



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

LEI MUNICIPAL n° 426/2018.

EMENTA - ALTERA PARÂMETROS
SALARIAS DE CARGOS DO QUADRO
EFETIVO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecido que o Salário Mínimo do Município de Tuparetama, referente ao exercício financeiro de 2018, será correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), tendo como base o Decreto da Presidência da República n° 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei n° 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, passando a vigorar desde 1º de janeiro de 2018, sendo vedada a sua vinculação para qualquer finalidade.

§ 1º - Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo são correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º - A título de aumento real, fora aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016;

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





§ 3º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, foi utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 4º - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

§ 5º - A nenhum servidor do Município será pago salário base inferior ao previsto nesse artigo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 24 dias do mês de janeiro de 2018.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

